

LAB Informática Normas Gerais

- 1. O Laboratório de Informática destina-se a alunos, professores e funcionários;
- As atividades desempenhadas no Laboratório deverão ser restritas ao ambiente acadêmico, orientadas às disciplinas dos respectivos cursos;
- O Laboratório poderá ser utilizado de forma individual, para pesquisa e elaboração de trabalhos ou coletiva para aulas regulares;
- Em aulas coletivas, é de responsabilidade do professor da disciplina orientar os trabalhos e zelar pela ordem e utilização dos equipamentos;
- Ao término dos trabalhos, o laboratorista responsável deve recolocar as cadeiras em seus devidos lugares, desligar os equipamentos corretamente, retornando-os à posição de origem e que mantenham o ambiente limpo;
- 6. Manter o silêncio;
- 7. Preservar a ordem e limpeza do ambiente;
- 8. Não escrever nas mesas;
- 9. Não colocar os dedos ou as mãos sobre a tela e nem objetos sobre o monitor;
- 10. Não comer ou beber nos laboratórios;

- 11. Utilizar as instalações e os equipamentos do laboratório da forma recomendada pelos procedimentos da sala (em caso de dúvida, informar-se com os responsáveis);
- 12. Utilizar o equipamento com o intuito de alterá-lo, mudá-lo de posição, retirar ou conectá-lo a qualquer outro equipamento;
- 13. Causar danos nos equipamentos;
- 14. Alterar qualquer configuração sem prévia autorização;
- 15. Acessar páginas da Internet que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas à moral pessoal ou coletiva;
- 16. Fica expressamente proibida a instalação ou remoção de softwares e o acesso a salas de chat, sites pornográficos, sites de relacionamentos, sites de mensagens instantâneas, torpedos e jogos;
- 17. Por questões legais referentes aos Direitos Autorais, não é permitida a gravação, reprodução ou a utilização de quaisquer programas sem a autorização ou permissão por escrito do responsável pelo Laboratório de Informática;
- 18. O descumprimento de qualquer artigo deste regulamento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o fizer;



19. É de competência do responsável pelo laboratório estabelecer as demais normas e procedimentos para o bom andamento dos trabalhos.